



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 07 de abril de 2020

ANO X - EDIÇÃO 646-A

Órgão Oficial do Município

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### Decreto nº. 3495 de 07 de abril de 2020

*Prorroga as medidas de quarentena no Município de Santo Antônio de Posse por conta da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 e dá outras providências.*

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, e no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelo Decreto Estadual n. 64.920, de 06 de abril de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20 e 3.492/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n. 02/20 e 20/13, bem como nas Lei 3050/17 e n. 2697/12, todas deste Município, acerca do estágio de estudantes da educação profissionalizante e superior,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares Municipais n. 04/07 e 20/05, acerca do auxílio-transporte para estudantes possesores matriculados em cursos de nível médio ou superior fora do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em respeito ao Decreto Estadual n. 64.920, de 06 de abril de 2020, fica estendido o período de quarentena neste Município de Santo Antônio de Posse até 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. A extensão da quarentena que trata este artigo reflete, também, em todas as medidas de prevenção e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 anteriormente já adotadas por este Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 2º Sem prejuízo das ações de prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19 já realizadas por este Município, serão adotadas adicionalmente as seguintes medidas:

I – A partir de 08 de abril de 2020 as feiras livres estarão liberadas para acesso público, permitindo-se, apenas, a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros de produtores localizados no município de Santo Antonio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas, vedada a comercialização de alimentos prontos e bebidas de qualquer espécie, seja para consumo local ou à distância;

II – A partir de 08 de abril de 2020 o funcionamento de supermercados, mercados e congêneres deverá ser limitado ao horário máximo das 09h00 às 19h00, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos, reforçando-se, de todo modo, que cada estabelecimento deve atender, no máximo, a 50 (cinquenta) pessoas por vez e que as compras devem ser feitas por um único cliente, proibindo-se a presença de acompanhantes no ato da compra;

III – As atividades essenciais cujo funcionamento durante o período de quarentena esteja permitido, bem como bancos e lotéricas deverão destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos;

IV – À exceção dos profissionais de saúde, equipes de apoio ao combate e prevenção do novo coronavírus/COVID-19 e pessoas

com orientação médica em sentido contrário, que deverão utilizar equipamentos específicos, fica recomendada à toda a população a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social, devendo utilizá-la quando em trânsito pelas ruas ou espaços públicos nos limites do Município de Santo Antônio, visando evitar a transmissão do novo coronavírus/COVID-19.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo, assim como todas as demais já adotadas pelo Município no âmbito do combate e prevenção ao novo coronavírus/COVID-19, constituem verdadeiras medidas sanitárias preventivas, sujeitando seus infratores, agentes públicos ou particulares, às penas previstas no Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), especialmente em seu art. 268, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, tais como suspensão e cassação de alvarás de funcionamento e/ou de localização previstos no código de posturas.

Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, o remanejamento de servidores públicos deste Município, independentemente do cargo ou função normalmente desempenhados, para atividades temporárias e extraordinárias exclusivamente relativas ao combate e à prevenção da epidemia do novo coronavírus/COVID-19, priorizando-se os servidores cuja natureza da atividade habitual seja incompatível com o regime de teletrabalho, bem como aqueles organizados em escala de revezamento como forma de evitar aglomeração nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O remanejamento previsto no presente artigo somente poderá ocorrer durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, e não poderá recair sobre servidores idosos, gestantes ou do grupo de risco, assim definido pelas normas próprio expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 07 de abril de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.